ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 645/83

Cria o Conselho Municipal de Trânsito.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito de Santo Augusto, sob a sigla CONTRAFE, que funcionará como Órgão de Assessoramento à Administração Municipal, para sugerir e opinar, sem poder decisório, nos assuntos pertinentes ao trânsito e veículos de lotação, observadas as disposições emanadas dos órgãos Federais e Estaduais sobre a matéria.

Art. 2º - O CONTRAFE terá como atribuição primordial, entre outras:

a) fixar o número de táxis na cidade e no interior;
b) estabelecer os pontos de táxis na cidade;
c) fixar tabelas de preços dos veículos de lotação;
d) estabelecer pontos de parada de ônibus;
e) fixar as tabelas de preços para as linhas municipais - urbanas e do interior;
f) determinar locais de estacionamentos nas vias públicas;
g) cuidar da sinalização das vias públicas da cidade e placas indicativas das linhas do interior;
h) estabelecer limites de peso de veículos nas vias públicas;
i) determinar limites de velocidade;
j) estudar e dar parecer sobre a viabilidade de concessões de linhas de ônibus e serviços de transporte em utilitários e táxis.

Art. 3º - O Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei, será composto de nove membros, a saber: um representante da Prefeitura Municipal; um representante dos proprietários de táxis; um representante de empresas de transporte pesado; um representante de empresas de transporte coletivo; um representante dos proprietários de automóveis particular; um pedestre; do Delegado de CIRETRAN;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

do Comandante do 3º Pelotão da Brigada Militar e um membro do Legislativo Municipal indicado pela Mesa.

Art. 4º - A regulamentação do CONTRAFE será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de sessenta dias da vigência desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Rs, em 01 de setembro de 1983.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete